LEI Nº 2604/2023

INSTITUI O PROGRAMA "NOTA PREMIADA" E DISPÕE A CONCESSÃO DE PRÊMIOS, NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 118/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa **"Nota Premiada"**, com o objetivo fomentar a cidadania fiscal e promover o incremento da arrecadação mediante o estímulo à emissão de notas fiscais no que se refere a prestação de serviços.

Art. 2º São diretrizes gerais do Programa:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre a gestão fiscal;

II – Incentivar o consumidor a exigir a emissão de nota fiscal de serviços de empresas e autônomos prestadores de serviços, devidamente cadastrados e localizados no Município de Jardim Alegre;

III – Proporcionar o incremento da arrecadação municipal.

Art. 3° A participação no Programa "Nota Premiada" e consequentemente no sorteio é exclusivamente para pessoa física, a qual deve:

I - Solicitar NF-e de serviços em seu CPF, para empresas ou autônomos, devidamente cadastrados e localizados no Município de Jardim Alegre;

II - Fazer a adesão ao programa;

Art. 4º Para participar do Programa os interessados devem efetuar o cadastro por meio de inscrição disponível na *homepage* do Município de Jardim Alegre, em que o mesmo deverá informar seus dados pessoais como, CPF, e-mail, telefone e endereço. Tendo

acesso ao termo de responsabilidade o qual deve ser lido e aceito pelo próprio contribuinte.

Art. 5º Como incentivo à participação no Programa Nota Premiada, fica o Executivo Municipal autorizado a instituir premiação em dinheiro, bem como promover sorteio de brindes para os cidadãos sorteados, inscritos no programa e que apresentarem Nota Fiscal de Serviços emitida por empresas ou autônomos do Município de Jardim Alegre.

§1º As notas fiscais devidamente cadastradas na forma estabelecida no artigo 4º desta Lei, serão trocadas por cupons gerados eletronicamente que serão utilizados para o sorteio da premiação.

§2º O participante da campanha terá direito a 01 (um) cupom de sorteio a cada R$50,00 (cinquenta reais) em serviços tomados e com NF-e emitida em seu CPF entre período vigente da campanha, podendo ser regulamentado outras normas e valores por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 6º As ações diretas de implementação do Programa instituído por esta Lei são de responsabilidade do Departamento de Tributação e Fiscalização, com o apoio da Associação Comercial e Empresarial de *Jardim Alegre* (ACIJA).

§1º É vedada a participação dos membros do Departamento responsável por este programa "Nota Premiada", além do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, principalmente estes últimos no que se refere à premiação e à distribuição de brindes previstas no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º É possível a adesão dos prestadores de serviços e comerciantes como patrocinadores do Programa Nota Premiada, em conformidade com a Lei Municipal nº 2541/2023, para a doação de brindes ou prêmios a serem sorteados, com a inclusão dos mesmos nas peças publicitárias do Programa.

Art. 8º O Montante de recurso previsto para esta ação é de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem gastos com a premiação e a distribuição de brindes, podendo no decorrer das próximas campanhas do Programa Nota Premiada este valor ser alterado conforme dotação orçamentária.

§1º O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser atualizado monetariamente por Decreto, anualmente, nos mesmos índices que forem utilizados para a correção dos tributos municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito, se necessário.

Art. 10º Os valores da premiação, período do sorteio e demais normas do Programa, não previstas nesta Lei serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo expedirá a regulamentação que se fizer necessária à perfeita aplicação das disposições desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 (27/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal